

Sabará, 06 de dezembro de 2025

Prezado(a) recorrente Sandra Campos Nascimento,

Em atenção ao recurso apresentado, informamos que a solicitação pode ser deferida em conformidade prevista na Lei Municipal nº 3.139/2025 e na Resolução nº 05/2025, que regulamentam o processo eleitoral de gestores escolares do Município de Sabará.

A RESOLUÇÃO nº 05 de 18 de agosto de 2025, fica claro no Artigo 22, não haver essa possibilidade de reversão. "Art. 22. É de responsabilidade dos candidatos a entrega dos documentos e conferência anterior à sua entrega, com pena de impugnação da candidatura da chapa caso seja entregue com irregularidades ou faltosos.

Foi identificado no Edital nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Sabará, referente ao Processo Seletivo para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), que o Anexo II - Locais de Trabalho, Escolas Municipais/CEIs e Vagas apresenta o nome das instituições, seus endereços e o quantitativo de vagas disponibilizadas.

No referido Anexo II, consta que a Escola Municipal Orozimbo Vaz de Araújo possui 01 (uma) vaga para Diretor(a) e 01 (uma) vaga para Vice-Diretor(a).

Entretanto, ao analisar o quantitativo atual de estudantes matriculados, verifica-se que a referida escola atende noventa e nove (99) alunos, distribuídos entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, não se caracteriza como Escola em Tempo Integral.

De acordo com a legislação e a resolução que regulamentam o quantitativo de estudantes necessário para definição da composição da equipe gestora, estabelecendo critérios para a existência ou não do cargo de Vice-Diretor(a), somente fazem jus à composição completa as unidades escolares que possuam mais de duzentos (200) estudantes.

Dessa forma, considerando o número atual de matrículas, a Escola Municipal Orozimbo Vaz de Araújo deveria apresentar apenas 01 (uma) vaga para Diretor(a), não se justificando, portanto, a previsão de vaga para Vice-Diretor(a) no edital.

Ressaltamos que o cumprimento dos prazos, a completa da documentação são requisitos, a composição completa das chapas é indispensável para a

validação da inscrição e para garantir a igualdade e a transparência do processo eleitoral.

Dessa forma, mantendo a conformidade com a legislação vigente, o recurso foi deferido.

Nome da instituição	Nome do Candidato	Situação
Escola Municipal Orozimbo Vaz de Araújo	Sandra Campos Nascimento (Diretora)	Não cumprimento da Lei Nº3.139 de 30/06/2025 art.3º Inciso II

Atenciosamente,

Alessandra Maria de Lima

Comissão Organizadora Central – Eleição de Gestores Escolares 2025
Prefeitura Municipal de Sabará